
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 334/2008 de 18 de Julho de 2008

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Paula Costa, e Associação de Desenvolvimento e Solidariedade – Garçataíinha, representada pela Presidente da Direcção, Auxiliadora Conceição dos Santos, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a realização de obras de conservação e reparação e à aquisição de equipamento para os dois centros de economia solidária, em Ponta Garça e Ribeira das Taíñas.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 78.312,05€ (setenta e oito mil trezentos e doze euros e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação de desenvolvimento e Solidariedade – Garçataíinha

Proceder à realização de obras de conservação e reparação e à aquisição de equipamento para os dois centros de economia solidária.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 63.580,00€ (sessenta e três mil quinhentos e oitenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula 5.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Desenvolvimento e Solidariedade – Garçatainha autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.^a

A comparticipação financeira para a Associação de Desenvolvimento e Solidariedade – Garçatainha será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Desenvolvimento e Solidariedade – Garçatainha, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Associação de Desenvolvimento e solidariedade – Garçatainha, *Auxiliadora Conceição dos Santos*.